



XIV - propor a fixação de normas disciplinares;  
XV - zelar pelo cumprimento deste Regimento.  
Parágrafo único. As normas propostas pela Coordenação Executiva e aprovadas pelos membros do Conselho Consultivo em Assembleia Geral, serão baixadas em forma de Resolução, Regulamento ou Instruções que, em seu conjunto, serão parte integrante do Regimento Interno do Conselho.

Art. 24. Ao Coordenador Geral Compete:  
I - dirigir e supervisionar as atividades da Coordenação Executiva;  
II - auxiliar o Presidente na representação do Conselho Consultivo, judicial e extra-judicialmente;  
III - baixar atos de execução das decisões da Coordenação Executiva;  
IV - convocar e presidir reuniões da Coordenação Executiva;

e,  
V - auxiliar na coordenação das ações do plano anual de atividades do Conselho Consultivo, Plano de Manejo da Unidade e programas e projetos previstos.

Art. 25. Ao Vice - Coordenador compete:  
I - assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Coordenador Geral, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos inferiores a noventa dias, assumindo todas as responsabilidades do mesmo;

II - compor comitês especiais criados pela Coordenação Executiva e homologados pela assembleia Geral, para coordenar, planejar e estudar soluções para questões específicas relativas ao funcionamento do Conselho Consultivo;

III - No impedimento do Coordenador Geral num período superior a 90 (noventa) dias, o vice-coordenador assumirá definitivamente o cargo, até o término de vigência do mandato; e,

IV - outras atribuições específicas do Vice-Coordenador serão estabelecidas através de deliberações da Coordenação Executiva, homologada pela assembleia geral.

Art. 26. Ao Secretário Executivo compete:  
I - secretariar as reuniões da Coordenação Executiva e da Assembleia Geral e redigir as Atas;

II - assinar o expediente e as comunicações resultantes de deliberações da Assembleia Geral ou da Coordenação Executiva;

III - redigir os relatórios anuais e demais documentos;  
IV - zelar pela eficiente manutenção dos arquivos e pelo cumprimento das formalidades legais às quais o Conselho Consultivo estiver sujeito;

V - coordenar as publicações internas e externas das atividades desenvolvidas pelo Conselho Consultivo e Coordenação Executiva;

VI - manter a Coordenação Executiva e conselheiros informados acerca das atividades do Conselho;

VII - assessorar os Órgãos de Direção apresentando os relatórios e documentos das atividades do Conselho Consultivo;

VIII - publicar todas as notícias das atividades desenvolvidas pelo Conselho Consultivo; e,

IX - outras atribuições específicas do Secretário Executivo serão estabelecidas através de deliberações da Coordenação Executiva.

Art. 27. Ao Vice-Secretário Executivo compete:  
I - assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Secretário Executivo, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, assumindo todas as responsabilidades do mesmo;

II - compor comitês especiais criados pela Coordenação Executiva, para coordenar, planejar e estudar soluções para questões específicas relativas ao funcionamento do Conselho Consultivo;

III - no impedimento o Secretário Executivo num período superior a 90 (noventa) dias o Vice-Secretário Executivo assumirá definitivamente o cargo, até o término de vigência do mandato;

IV - outras atribuições específicas do Secretário Executivo, serão estabelecidas através de deliberações da Coordenação Executiva.

#### SEÇÃO VI

##### Apoio Técnico

Art. 28. O Apoio técnico será composto por técnicos, autônomos ou de instituições, governamentais e não governamentais, especializados nas áreas de meio ambiente, manejo florestal, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança e etc, convidados pela Coordenação Executiva, para prestar apoio técnico ao Conselho Consultivo, em assuntos de suas competências.

§ 1º O Apoio Técnico será composto por membros temporários, constituindo profissionais especializados em forma de parcerias ou prestação de serviços.

§ 2º Compete ao apoio técnico, estudar, analisar e dar parecer submetido à sua apreciação, expressos em documentos, projetos ou relatórios.

§ 3º O técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matérias submetidos à sua apreciação.

#### CAPÍTULO V

##### Da Habilitação e Credenciamento dos Órgãos e Entidades

Art. 29. Órgãos e entidades que pretendem compor o Conselho Consultivo da Flona Anauá quando de sua renovação, devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento.

§ 1º Os critérios para habilitação e credenciamento de órgãos e entidades, contempladas no edital de convocação, são os seguintes:

I - Órgãos Públicos: ter objetivos compatíveis com as atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação e apresentar documentos de constituição jurídica: Lei, Decreto, Portaria, Resolução, Regimento Interno ou outro instrumento de criação do órgão, CPF e Identidade dos representantes titular e suplente.

II - Entidades da Sociedade Civil: ter objetivos compatíveis com as atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação e apresentar documento de constituição jurídica: Portaria, Resolução e/ou, Estatuto Social, Ata de Constituição, Regimento Interno ou outro instrumento de criação da entidade, CPF e Identidade dos representantes titulares e suplentes.

§ 2º A habilitação e credenciamento de qualquer órgão ou entidade como membro do Conselho Consultivo dar-se-á a cada 02 (dois) anos com aprovação da Assembleia Geral, devendo tal proposta constar no Edital de Convocação.

Das Penalidades, Perda do Mandado e da Vacância.

Art. 30. O membro que infringir este Regimento Interno, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma deste Regimento pela Coordenação Executiva, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência verbal feita pelo Presidente do Conselho Consultivo e/ou pelos membros da Coordenação Executiva;

II - advertência por escrito, enviada ao Órgão e/ou Entidade que o conselheiro representa e para o seu endereço pessoal;

III - suspensão de suas atividades no Conselho por tempo determinado;

IV - perda definitiva do mandato de membro do Conselho Consultivo, essa é atribuição exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 31. Ocorrerá à perda do mandato quando o membro do Conselho Consultivo:

I - Deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, ou cinco intercaladas no ano, sem justificativa aceita pela Coordenação Executiva. Caso o membro justifique sua falta, por escrito, deverá designar suplente para substituí-lo;

II - For descredenciado pela entidade que representa oficialmente.

§ 1º A perda do mandato do membro do Conselho Consultivo será efetivada a partir da aprovação da Assembleia geral e resolução da Coordenação Executiva.

§ 2º Perderá automaticamente o cargo qualquer membro da Coordenação Executiva que sem justificativa formal faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no ano, incluindo o Presidente, neste caso por força de lei a presidência será ocupada imediatamente pelo suplente indicado pelo órgão gestor da Flona Anauá.

§ 3º Ocorrerá vacância do mandato do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado à Coordenação Executiva;

II - perda de Mandato; e,

III - morte.

§ 4º Em caso de vacância, a Coordenação Executiva, tomará as providências junto à entidade representada para que ocorra a substituição do membro.

§ 5º A perda do mandato do órgão, entidade e/ou de seus membros do Conselho Consultivo, só poderá ser aplicado após denúncia formal ao Presidente do Conselho e/ou Assembleia Geral, que dará o direito da ampla defesa por escrito, que será analisada, julgada e votada em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Renovação

Art. 32. O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 33. A renovação do Conselho Consultivo e da sua Coordenação Executiva será realizada simultaneamente no período máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias que antecederem o término dos mandatos eletivos vigentes.

§ 1º Os órgãos e entidades membros do Conselho Consultivo, no período de renovação, serão obrigadas a formalizar sua permanência no respectivo Conselho.

§ 2º A convocação para adequação do Conselho Consultivo da Flona Anauá, será feita pelo presidente do Conselho, por meio de edital onde será estabelecido prazo para a habilitação dos participantes.

§ 3º O Presidente do Conselho terá plenos poderes para dirigir todo o processo de renovação do Conselho e de sua Coordenação Executiva.

Art. 34. Este chamamento será feito através de Edital de Convocação, que estabelecerá prazo e documentação para habilitação dos participantes.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições Gerais Transitórias

Art. 35. O primeiro ato da Primeira Assembleia Geral será a posse do Conselho.

Art. 36. Na Primeira Assembleia Geral de aprovação do Regimento será eleita a Coordenação Executiva do Conselho Consultivo, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 37. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Consultivo, imbuídos de atividades definidas como relevantes para o grupo, fora da sede do município, serão submetidas ao IBAMA e, caso aprovado, constará na sua previsão orçamentária.

Art. 38. Eventualmente, a seu critério, outra instituição membro poderá custear despesas necessárias às atividades do Conselho.

Art. 39. É vedado ao membro fazer-se representar por procuração nas Assembleias Gerais, bem como em quaisquer atos que digam respeito ao Conselho Consultivo.

Art. 40. As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade às mesmas.

Art. 41. O Conselho Consultivo atuará e se posicionará de forma independente da administração do IBAMA.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Consultivo, Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

Art. 43. O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e na forma da legislação vigente.

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 093, de 09 de setembro de 1994, tendo em vista o Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com as Leis n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988 e n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando que a Portaria IBAMA N.º 034/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental e segundo peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente durante o fenômeno da “andada”, resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecida popularmente como caranguejo-uçá, no estado do Maranhão durante a época de “andada”, no ano de 2007, nos seguintes períodos:

I - De 21 a 27 de janeiro;

II - De 18 a 24 de fevereiro; e,

III - De 20 a 26 de março.

Parágrafo único. Entende-se por “andada” o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no estado do Maranhão, deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de “andada”, previsto nos incisos I, II, III, do art. 1º desta Instrução Normativa, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo 01 desta Instrução Normativa.

Art. 3º Excluir da proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Instrução Normativa, desde que respeitado o disposto nos artigos 1º e 3º da Portaria IBAMA N.º 034/03, de 24 de junho de 2003.

§ 1º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a sua origem, até seu destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, conforme Anexo 02 desta Instrução Normativa, emitido pelo IBAMA, após comprovação do estoque declarado.

§ 2º Os animais vivos que tiverem sido declarados conforme o art. 2º desta Instrução Normativa só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de “andada”.

Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no art. 2º, § 6º, inciso II, alínea “a” do Decreto N.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei N.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto N.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUZE DO SOCORRO PASTOR SANTOS



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UCÁ NO PERÍODO DE ANDADA \*  
1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA

|                     |
|---------------------|
| NOME/EMPRESA:       |
| ENDEREÇO            |
| CNPJ/CPF: TELEFONE: |
| MUNICÍPIO: ESTADO:  |

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO         | QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE) |
|------------------------------|-------------------------------|
| Caranguejo Congelado Inteiro |                               |
| Caranguejo Pré-cozido        |                               |
| Caranguejo Vivo              |                               |
| Caranguejo (PARTES)          |                               |

3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO

|           |
|-----------|
| ENDEREÇO: |
|-----------|

\* Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.  
Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estarem sujeitas às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/98.

ANEXO II  
GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UCÁ NO PERÍODO DE ANDADA - Instrução Normativa nº 19/2006.  
AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2006  
1. ORIGEM NF Nº \_\_\_\_\_

|                     |
|---------------------|
| NOME/EMPRESA:       |
| ENDEREÇO            |
| CNPJ/CPF: TELEFONE: |
| MUNICÍPIO: ESTADO:  |

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO         | QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE) |
|------------------------------|-------------------------------|
| Caranguejo Congelado Inteiro |                               |
| Caranguejo Pré-cozido        |                               |
| Caranguejo Vivo              |                               |
| Caranguejo (PARTES)          |                               |

3. DESTINATÁRIO

|                     |
|---------------------|
| NOME/EMPRESA:       |
| ENDEREÇO            |
| CNPJ/CPF: TELEFONE: |
| MUNICÍPIO: ESTADO:  |

4. MEIO DE TRANSPORTE  
( ) Rodoviário ( ) Aéreo ( ) Marítimo ( ) Fluvial ( ) Ferroviário  
LOCAL \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula/Cargo  
Obs.: Esta guia é válida somente para transporte ao destino final e sua validade, extingue após o segundo dia de sua assinatura.

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS  
ESTATAIS

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre setembro/outubro de 2006, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2006

Relatório de Execução Orçamentária

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2006 foi aprovado pela Lei nº 11.306, de 16.05.2006 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 17.05.2006. Englobou as programações de 68 empresas estatais federais. Posteriormente, por intermédio da Medida Provisória nº 310, de 27.06.2006, foi inserida a programação da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS. Com isso, passou a ser de 69 o número de empresas estatais federais, sendo 59 do setor produtivo e 10 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 16 pertencem ao Grupo ELETROBRÁS, 20 ao Grupo PETROBRAS e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. Essas empresas atuam em diversos ramos de atividades, sendo:
- dez, no setor financeiro e de seguros;
  - três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
  - dezesseis, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
  - vinte, no setor de petróleo, derivados e gás natural, desde a pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
  - oito, no setor de administração portuária;
  - uma, no ramo de serviços postais;
  - uma, voltada para o desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem como para a proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
  - três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de moeda, cédulas, selos e similares; e de produção de hemoderivados; e
  - sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2006, no montante de R\$ 42.145.409.261,00 (quarenta e dois bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil e duzentos e sessenta e um reais) representando um crescimento de 16,1% sobre o valor da dotação final aprovada para os dispêndios com investimentos das empresas estatais em 2005 e de 47,9% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2005 foram atualizados para preços médios de 2006 pelo IGP-DI. O montante aprovado agrega dotações para a execução de obras ou serviços em 318 projetos e 254 atividades programadas.

4. Faz-se relevante esclarecer que o Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC foi adquirido pelo Banco Bradesco S.A., em leilão público realizado em 21.12.2005.

5. O Orçamento de Investimento de 2006 teve sua dotação alterada: (1) por meio da Medida Provisória nº 287, de 28.03.2006, convertida na Lei nº 11.333, de 25.07.2006, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 162.153.144,00, em favor das Companhias Docas do Ceará - CDC (R\$ 454.768,00), do Espírito Santo - CODESA (R\$ 20.273.136,00), do Estado da Bahia - CODEBA (R\$ 26.457.613,00), do Estado de São Paulo - CODESP (R\$ 18.744.196,00), do Pará - CDP (R\$ 1.756.876,00), do Rio de Janeiro - CDRJ (R\$ 75.888.689,00) e do Rio Grande do Norte - CODERN (R\$ 18.577.866,00); (2) por meio da Medida Provisória nº 299, de 27.06.2006, convertida na Lei nº 11.353, de 19.10.2006, foi aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 12.519.000,00, em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC; (3) por meio da Medida Provisória nº 310, de 13.07.2006, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 14.875.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS; (4) por meio do Decreto de 11.09.2006, que abriu crédito suplementar em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, no valor de R\$ 4.500.000,00; e (5) por meio da Medida Provisória nº 324, de 04.10.2006, foi aberto crédito extraordinário em favor das Companhias Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (R\$ 3.525.400,00) e do Rio Grande do Norte - CODERN (R\$ 1.300.000,00), e respectivo cancelamento de ações da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (R\$ 4.825.400,00). Desse movimento resultou uma Dotação Anual do Orçamento de Investimento no montante de R\$ 42.339.456.405,00 (quarenta e dois bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinco reais). Como consequência, o Orçamento passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 370 projetos e 257 atividades.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2006 (Lei nº 11.178, de 20.09.2005), contempla os dispêndios de capital destinados exclusivamente à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil.

7. Nos dez primeiros meses de 2006, as empresas executaram investimentos no valor de R\$ 23.667.304.744,00 (vinte e três bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais), equivalentes a 55,9% da Dotação Anual, abaixo, portanto, do coeficiente esperado de 83,3%, em correspondência aos 10/12 do exercício.

8. O Quadro 01 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa de desempenho percentual definida pela relação entre gasto efetivo no bimestre e dotação anual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE NVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 5º bimestre

| Faixa % de desempenho | Projeto (a) | Atividade (b) | Total (c)  | Composi-ção (c/Tc) % |
|-----------------------|-------------|---------------|------------|----------------------|
| 0                     | 100         | 34            | 134        | 21,4                 |
| 0,01 a 55,90          | 220         | 161           | 381        | 60,8                 |
| 55,91 a 83,33         | 27          | 30            | 57         | 9,1                  |
| 83,34 a 100,00        | 9           | 10            | 19         | 3,0                  |
| Acima de 100,00       | 14          | 22            | 36         | 5,7                  |
| <b>TOTAL (T)</b>      | <b>370</b>  | <b>257</b>    | <b>627</b> | <b>100,0</b>         |

Despesa por Órgão

9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação anual de cada ministério setorial para o exercício de 2006 e os valores já realizados no período janeiro a outubro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - Órgão por

| Descritores                                                  | Dotação Atual<br>(a)  | Valores em R\$ 1,00             |                                  | Desemp. %<br>(c/a) |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------------------|--------------------|
|                                                              |                       | Realizado no 5º Bimestre<br>(b) | Realizado até 5º Bimestre<br>(c) |                    |
|                                                              |                       |                                 |                                  |                    |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 10.500.000            | 918.734                         | 4.015.253                        | 38,2               |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 3.086.000             | 2.345                           | 47.478                           | 1,5                |
| Ministério da Fazenda                                        | 3.174.958.575         | 277.636.970                     | 665.213.643                      | 21,0               |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 51.892.394            | 1.560.736                       | 3.511.917                        | 6,8                |
| Ministério de Minas e Energia                                | 37.432.282.973        | 5.045.259.091                   | 22.461.302.040                   | 60,0               |
| Ministério da Previdência Social                             | 150.000.000           | 1.125.726                       | 8.019.760                        | 5,3                |
| Ministério da Saúde                                          | 14.875.000            | 0                               | 0                                | 0,0                |
| Ministério dos Transportes                                   | 438.744.807           | 18.382.270                      | 60.574.797                       | 13,8               |
| Ministério das Comunicações                                  | 632.406.656           | 34.854.323                      | 125.366.911                      | 19,8               |
| Ministério da Defesa                                         | 430.710.000           | 41.495.907                      | 339.252.945                      | 78,8               |
| <b>Total</b>                                                 | <b>42.339.456.405</b> | <b>5.421.236.102</b>            | <b>23.667.304.744</b>            | <b>55,9</b>        |